

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA
ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE
AUXILIO-FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DA 9ª EDIÇÃO DA
EXPOAGRO, E, CONCESSÃO DE USO GRATUITO DO PARQUE DE
EVENTOS JOSE REINOLDO STEFFEN.

Recebido para análise e parecer, requerimento apresentado pela EXPOAGRO, sociedade civil sem fins lucrativos, que visa a estabelecer parceria com o Município de Santo Cristo, sob forma de fomento/termo de colaboração, com o objetivo de promover a edição da 9ª EXPOAGRO, bem como requerendo a concessão de uso gratuita do Parque de Eventos José Reinoldo Steffen, entre os dias 13 a 16 de abril de 2023.

O pedido vem acompanhado de documentos consistente de plano de trabalho e certidões negativas.

É o relatório.

A Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No caso sob análise, a sociedade requerente se enquadra no artigo 2º, I, 'a' da referida lei, sendo que a maneira a ser firmada a parceria, sob forma de fomento e/ou termo de colaboração, também atende às disposições do artigo 5º da mesma lei. Quanto à procedibilidade, em que pese a lei exigir a forma de realização por chamamento público (artigo 24 da Lei 13.109/2014), o caso sob exame se enquadra na exceção da lei, prevista no artigo 31, que assim dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)"



É fato claro e indiscutível que não há como haver competição no caso sob análise, dado a singularidade do objeto da parceria, qual seja, a realização da *EXPOAGRO - Exposição Feira Agropecuária, Industrial, Comercial, Turística e Cultural*, que está em sua nona edição, sendo a mesma realizada inclusive com o apoio do Município de Santo Cristo.

Deve-se considerar, ainda, que é público e notório que trata-se de instituição que promove o evento tradicionalmente, alcançando com *know-how* o objeto proposto. Atende, portanto, aos requisitos previstos no artigo 33 da Lei 13.019/2014, não se enquadrando a referida sociedade em nenhuma das hipóteses de vedação, contidas no artigo 39, do mesmo dispositivo legal.

Assim, opina-se pela possibilidade legal da formalização do termo de fomento e/ou termo de colaboração, mediante autorização legislativa, registrando-se, ainda, ser inexigível, neste caso, o chamamento público, conforme razões alhures referidas, todas devidamente comprovadas e justificadas no presente expediente.

Outrossim, a referida feira é tradicionalmente realizada junto ao parque de eventos José Reinoldo Steffen, de forma que a concessão gratuita de uso de suas dependências também se faz necessária ao fim de viabilizar a execução e realização do evento, devendo a mesma ser em caráter privativo e mediante a condição de que as dependências cedidas sejam utilizadas pela concessionária exclusivamente para a estruturação e realização da EXPOAGRO, também a ser precedida de autorização legislativa.

É o parecer.

Santo Cristo/RS, 03 de fevereiro de 2023.

Adriano José Ost,
Assessor Jurídico Município de Santo Cristo

